PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
CNPJ Nº 86.872.371/0001-89
Rua Izabel Araújo Ramos, 282 - Centro
(XX89) 3439-1194 = CEP 64.685-000
MARCOLÂNDIA – PIAUÍ

Legislando para o futuro

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA/PI E A EMPRESA EDIVALDO DA S FONTES OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADE PRIVATIVA DE CONTABILIDADE.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA-PI, inscrita no CPNJ: 86.872.371/0001-89, Rua Izabel Araújo Ramos, 282, Centro, CEP: 64.685-000 – MARCOLÂNDIA – Piauí, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Francisco Joaquim dos Santos, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa Edivaldo da S Fontes, CNPJ 31.034.957/0001-82, com endereço profissional na Rua São José, 273, centro, Picos/PI, 64600-008, Picos-PI, doravante denominado de CONTRATADO, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato. Aos onze dias do mês de janeiro do ano de 2019, pelo presente instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo Licitatório Inexigibilidade n° 001/2019, fundamentado no Inciso II do Art. 25 com Art. 13 inciso V da Lei n° 8.666/93, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente, a Prestação de Serviços contábeis para planejamentos, elaboração de documentos e acompanhamento das finanças da Câmara Municipal, em especial balancetes e prestações de contas, bem como consultoria no ramo, no exercício 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) perfazendo um total de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), ou seja, o valor correspondente a Prestação de Serviços Contábeis durante período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de janeiro de 2019, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em 02 (Duas) vias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS:
Todas as despesas que se fizerem necessárias à condução da assessoria serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Marcolândia-PI, devendo o CONTRATADO apresentar todos os documentos que comprovem tais despesas.

§ 1º - DAS DESPESAS NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS CONTÁBEIS: a contratante ressarcirá ao CONTRATADO as despesas de locomoção e hospedagem desde que efetivamente desembolsadas e limitadas aos valores pagos, a esse título, sempre que, se fizer indispensável, à condução das demandas contábeis, a realização de diligência fora da sede da Comarca onde tramita a demanda.

§ 2º - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: no mês em que se verificar as despesas referidas no parágrafo segundo, o CONTRATADO fará uma prestação de contas a elas referentes, devendo enviar ao CONTRATANTE juntamente com a fatura dos honorários mensais, os comprovantes de tais despesas (recibos de terceiros) para que possa ser efetuado o ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a) - Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;
b) - Executar os serviços contratadas compatíveis com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo;
c) - O Contratado fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
A CONTRATANTE deve facilitar o acesso ao CONTRATADO nas dependências da Câmara Municipal e nas repartições do Município quando seja necessário e fornecer todas as informações e condições solicitadas ao bom desempenho das funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato. A CONTRATANTE deve ainda, fornecer ao CONTRATADO todos os documentos que se fizerem necessário ao cumprimento do que consta no objeto do presente instrumento, ou outros instrumentos que o caso demandar.

CÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE PELOS DOCUMENTOS ENTREGUES: o CONTRATADO na qualidade de fiel depositário, responderá por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE, até a data em que estiver atuando na defesa de seus direitos e interesses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização do CONTRATADO.

Parágrafo único - RESCISÃO APÓS AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO: uma vez ajuizada nova ação judicial e em seguida for rescindido o presente contrato sem motivo justo, fica estipulado entre as partes que o CONTRATADO, neste caso receberá a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das parcelas mensais vincendas.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO: o CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo acerca de informações e documentos que lhe foram repassados pela CONTRATANTE, de modo que eventuais prejuízos em virtude da inobservância desta exigência são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLAUSÚLA NONA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: a presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO: a CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial de publicação da Câmara Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE: o presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO: o presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de janeiro de 2019, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de forma automática, diante da omissão das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marcolândia, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: o presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

Marcolândia (PI), 11 de janeiro de 2019.

Francisco Joaquim dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
MARCOLÂNDIA-PI

Edivaldo da S Fontes
CNPJ 31.034.957/0001-82

Testemunhas:
1ª CPF: 649.304.494-53
2ª CPF: 671.374.233-53